



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 451, de 14 de Junho de 2004.**

*“Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia no ano de 2005 e dá outras providências”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura de 2005 à 2008, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Câmara Municipal, para a legislatura de 2005 à 2008, será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos demais Vereadores da Câmara Municipal, para a legislatura de 2005 à 2008, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de junho de 2004.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

